



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2016/00074

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Senhor(a) Juiz(a),

Em virtude de reuniões de trabalho entre as Juízas Federais auxiliares desta Corregedoria, os integrantes da Comissão do processo eletrônico criminal e membros do Ministério Público Federal, concluiu-se serem necessárias algumas orientações às Varas Criminais (principalmente àquelas que não acompanharam a implantação do processo criminal eletrônico), pois alguns procedimentos estão dificultando o bom andamento dos autos eletrônicos.

Assim, tendo em vista o disposto no Provimento n.º TRF2-PVC-2016/00002 de 8 de junho de 2016, recomendamos a adoção dos seguintes procedimentos, relacionados com o processo criminal eletrônico:

- a) Quando houver necessidade de remessa dos autos eletrônicos, com sigilo ou segredo de justiça, para manifestação do Ministério Público Federal, é indispensável que a Vara realize o cadastramento de ao menos um Procurador da República para atuar nos autos, conforme prevê o art. 195, §3º da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional. Na ausência de manifestação anterior do MPF nos autos, sugere-se o cadastramento de Procurador com atuação na Vara Criminal ou com competência mista;
- b) As intimações urgentes devem ser feitas por mandado ou, quando feitas por meio eletrônico, mediante prévio contato com o Procurador da República atuante nos autos; e
- c) Em caso de comunicação de prisão em flagrante em que o réu venha a ser colocado em liberdade, a Vara deve atentar para que o processo volte a correr fisicamente, mediante a desmarcação do campo correspondente no apolo ("processo eletrônico"), conforme art. 235-A, inciso II, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região